



3ª Promotoria de Justiça de Jales
Rua Nove, nº 2231, Centro, Jales, SP, Tel (17) 3632 2828.

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE JALES – SP

RECOMENDAÇÃO ADMINISTRATIVA

Inquérito Civil nº 14.0311.0001587/2015

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa do patrimônio público e social, da moralidade, da economicidade e eficiência administrativas, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, na forma do artigo 127, caput, e artigo 129, inciso III, ambos da Constituição da República, bem como do artigo 25, inciso IV, alínea “a”, da Lei 8.625/93;

CONSIDERANDO a relevância e a magnitude das atribuições conferidas ao Ministério Público no tocante à defesa do patrimônio público e combate à corrupção, por força do artigo 129, inciso III, da Constituição da República e das disposições da Lei 7.347/85;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento destinado à orientação de órgãos públicos ou privados, para que sejam cumpridas normas relativas a direitos e deveres assegurados ou decorrentes das Constituições Federal e Estadual e serviços de relevância pública e social;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

3ª Promotoria de Justiça de Jales
Rua Nove, nº 2231, Centro, Jales, SP, Tel (17) 3632 2828.

CONSIDERANDO que são princípios norteadores da Administração Pública e de seus respectivos gestores a legalidade, a impessoalidade, a moralidade, a publicidade e a eficiência (artigo 37 da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que a política de fomento ao desenvolvimento econômico no Município de Jales está regulamentada pela Lei Comp. 3.162/2006, a qual instituiu o Conselho de Desenvolvimento Econômico, responsável por gerir a referida política local;

CONSIDERANDO que são hipóteses de perda dos benefícios o descumprimento dos encargos firmados, assim como a alienação do imóvel a terceiros, sem prévia autorização do Conselho de Desenvolvimento Econômico (artigo 26 da Lei Comp. 3.162/2006);

CONSIDERANDO que, além da perda dos benefícios, também foi prevista a impossibilidade de obtenção de novos benefícios no prazo de cinco anos (artigo 29 da Lei Comp. 3.162/2006);

CONSIDERANDO que há fundadas suspeitas de omissão da Prefeitura Municipal na fiscalização e adoção das medidas previstas no Cap. IX da Lei Comp. 3.162/2006 (“Da perda dos instrumentos de fomento econômico”);

CONSIDERANDO que os fatos noticiados indicam a possível prática de atos de improbidade administrativa (omissão de conduta obrigatória);

CONSIDERANDO que, realmente, constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou

